

Boletim Oficial

Prefeitura Municipal de Valença

Nº 09 - 28 de fevereiro de 2002

Promoção Social reúne-se com famílias do PAIF

Na tarde da quinta-feira, dia 21 de fevereiro, a equipe técnica do NAF (Núcleo de Atendimento às Famílias) do Paif (Programa de Atendimento Integral às Famílias) reuniu-se com as primeiras cem famílias cadastradas no Programa. O encontro contou com a participação do vice-prefeito Paulinho da Farmácia e da coordenadora municipal do Departamento de Promoção Social, Maria de Fátima Lacerda. O Programa da Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania, contemplará ao todo 280 famílias e tem como objetivo a geração de renda.

Neste primeiro contato, as famílias foram separadas em dez grupos e durante encontros, serão avaliadas suas aptidões e necessidades, de acordo com as oficinas: fábrica de tijolos, confecção de fraldas e sacolas, cozinha industrial, horta comunitária e artesanato. Além dos equipamentos, já adquiridos pelo município, o material, para a produção inicial, será custeado pelo convênio firmado entre Estado e Prefeitura.

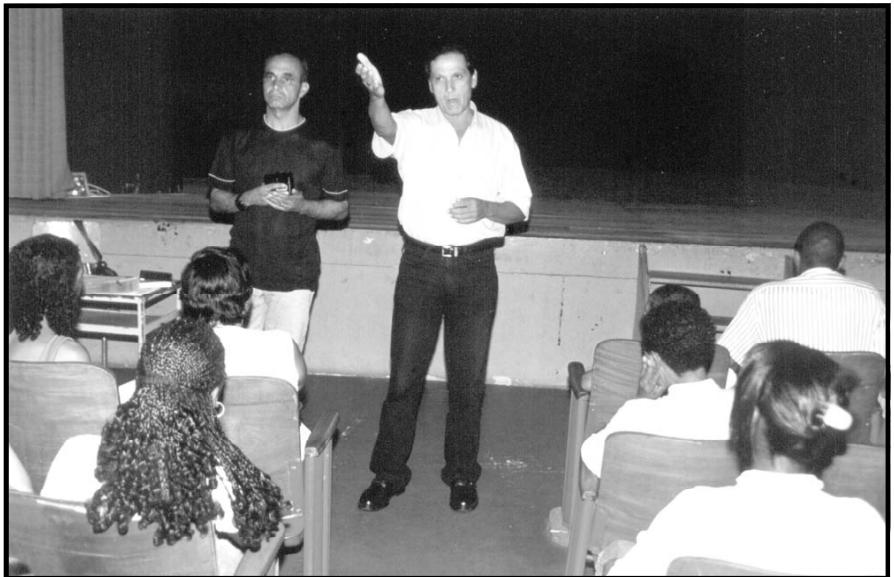
Como prevê o Programa, as famílias terão atendimento psicossocial através do NAF (Núcleo de Atendimento às Famílias), instalado no Centro Administrativo Municipal. Além da complementação de renda, proporcionada pelas oficinas, serão oferecidas ainda palestras educativas e, em especial, para os adolescentes, cursos de música e dança.

Ação Social

Valença recebeu no dia 25 de fevereiro, da Secretaria Estadual de Ação Social, uma ambulância para Barão de Juparanã e uma kombi para a APAE. Coube ao sub-secretário Ricardo Bittar a entrega das chaves.



Subsecretário Ricardo Bittar faz a entrega da kombi da APAE



Eliel e Paulinho da Farmácia conversam com as famílias contempladas pelo PAIF

Aconteceu em Valença

No sábado, dia 23 de fevereiro, recebemos a visita do deputado português, Vitor Caio Roque, vice-presidente da Internacional Socialista da Educação. Trazido pela professora Lia Faria, consultora da Secretaria Municipal de Educação, o deputado Roque representa investidores internacionais interessados em projetos humanitários.

Depois de reunir-se com o prefeito Luiz Antônio e secretários municipais, Vitor Roque conheceu os distritos de Barão de Juparanã e Conservatória. Encantado com o que viu o parlamentar europeu já programa a volta com planos de auxiliar Valença a implementar projetos na área educacional.

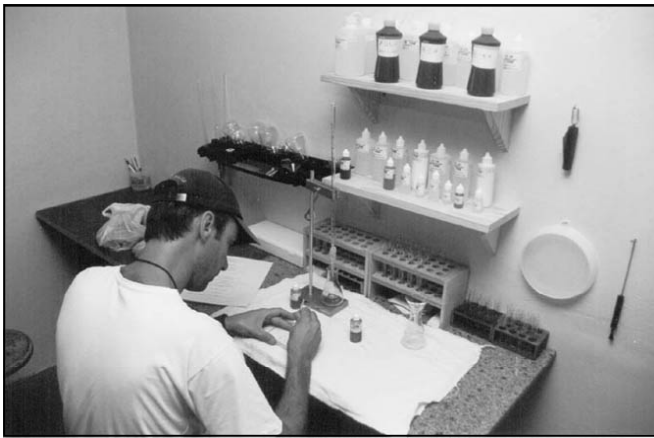
Segundo a professora Lia Faria, trata-



Momento em que o prefeito Luiz Antônio passou as mãos do visitante o decreto nomeando-o Hóspede Oficial do Município

se do projeto educador de família que pretende resgatar a qualidade da educação a partir do núcleo familiar. O projeto piloto será iniciado nos três Cieps de Valença e nos dois distritos visitados.

Visite nosso site e comunique-se com o governo: www.valenca.rj.gov.br



Técnico agrícola realizando análise de solo

Laboratório de Análise do Solo já funciona em Valença

Os produtores rurais valencianos já podem contar com mais um serviço da Prefeitura Municipal. O Laboratório de Análise do Solo, nas dependências do Mercado Municipal (sala da administração), na Rua Benjamim Guimarães, está funcionando desde o dia 4 de fevereiro, de 8:00 às 17:00 horas. Nele, através de reagentes, está sendo possível analisar o solo de qualquer tipo de cultura (cana, capineira, fruticultura). Apesar da simplicidade do laboratório, estão sendo verificados o teor de PH (potencial de hidrogênio), nitrogênio nítrico e orgânico, matéria orgânica, fósforo, cálcio, magnésio, hidrogênio e alumínio do solo.

Este serviço, uma reivindicação das Associações de Produtores do Chalé, Coroas, Parada de Coroas e Chaves, tem o objetivo de melhorar a qualidade de produção, corrigir o solo carente de nutrientes, proporcionar a adubação correta e conseqüentemente gerar economia para o produtor. Além da análise, que é feita por um técnico-agrícola, um engenheiro agrônomo presta orientações de acordo com a necessidade do solo.

Iniciativa da Coordenadoria Municipal de Pecuária, que tem à frente, Hélio de Souza Lima, o laboratório, em pouco tempo de funcionamento, já trouxe satisfação aos produtores. "Foi detectado acidez no solo de um produtor que trabalha com as culturas de cana e de banana, ou seja, excesso de PH, que é extremamente nocivo à planta, e após o resultado ele (o produtor) já efetuou a aplicação, em quantidade adequada, de calcário para a correção do solo", comemorou o coordenador. Os produtores interessados em fazer análise do solo de suas propriedades, devem levar uma amostra ao laboratório e efetuar o pagamento de uma taxa simbólica de manutenção. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 2452-2696, ramal 257.

Outra ação que o setor vem trabalhando com afinco, para que possa ser instalada em breve, é a Agência Sanitária Animal, com isso os produtores poderão tirar a guia de transporte animal - GTA.

Secretaria de Saúde no combate à Dengue

Com objetivo de intensificar o combate do mosquito *Aedes aegypti* no município, a Secretaria de Saúde lançou a campanha "Unidos contra a Dengue". Cerca de cem pessoas, entre Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Erradicação ao *Aedes aegypti* (PEAa), divididos em equipes com aproximadamente doze membros, estão percorrendo bairros visitando residências, loteamentos e estabelecimentos, orientando a população e realizando inspeção. São distribuídos folhetos informativos que contêm dicas de como evitar a doença, além de outros esclarecimentos. O "mutirão" de combate ao mosquito transmissor da Dengue, em ação desde o dia 31 janeiro, já percorreu, entre outros, os bairros Biquinha, Parque Pentagna, Serra da Glória, Torres Homem, Benfica, Getúlio Vargas, Cruzeiro, Dona Angelina, Centro, Laranjeiras, Hotel dos Engenheiros, João Dias, Chacrinha e Monte Belo.

Segundo o coordenador do PEAa, Otávio de Souza Paiva, no momento, os trabalhos estão sendo intensificados nos locais próximos aos bairros que apresentaram incidência de focos do mosquito. Acrescentou ainda, que está nas residências o maior perigo do mosquito se proliferar, tendo sido encontrados freqüentes depósitos de água parada em recipientes expostos ao tempo, em plantas aquáticas e em caixas d'água sem a devida tampa.



Equipe de combate a dengue em ação nas residências

DOMINGO É DIA DE ALEGRIA
Não perca, neste domingo, dia 3 de março, a festa do interior, saudável por natureza.



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença - Tiragem: 1 mil exemplares

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque; Editoração: Valéria Reis;

Fotografias: Ricardo Reis - Telefax: (24) 2453-6055



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 021, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, os seguintes servidores para exercerem Função de Confiança junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- CLÁUDIO MÁRCIO GRIJÓ – Seção de Frequência e Pagamento - Símbolo FC2;
- HÉLIO MARCOS DA SILVA – Seção de Almoxarifado e Expediente e obras - FC2;
- EVAIR AVELAR DA SILVA – Seção de Almoxarifado, Máquinas e Equipamentos – FC2;
- WELINGTON BATISTA ZERBATO – Seção de Patrimônio – Departamento de Controle Administrativo – FC2.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 022, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a servidora **SHIRLEY DA SILVA COSTA MARINS** para exercer Função de Confiança Símbolo FC1, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social como Chefe do Setor de Novos Negócios e Zonas Produtivas.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

O vencimento do IPTU foi estendido até o dia 11 de março, podendo ser pago no Banco do Brasil, CEF, Banerj, Correios e Loterias.



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 023, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor **GERALDO DA SILVA LEITE** para exercer Função de Confiança Símbolo FC3, junto à Secretaria Municipal de Governo como Chefe da Seção de Expediente e Orçamento.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 024, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2002, o Sr. **MAURO AURÉLIO VITORINO** do Cargo Comissionado Símbolo CC-7 que vinha exercendo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 025, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2002, a Sra. **MARIA LUIZA RIBEIRO** do Cargo Comissionado Símbolo CC-7 que vinha exercendo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 026, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2002, a pedido, o Sr. **ÉLIO VINÍCIO DE CARVALHO** do Cargo Comissionado Símbolo CC-4 que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 027, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 05 de fevereiro de 2002, o Sr. **OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS** no Cargo Comissionado Símbolo CC-7 junto a Secretaria Municipal de Governo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 028, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 05 de fevereiro de 2002, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO IELPO JANUZZI** no Cargo Comissionado Símbolo CC-7 junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Departamento de Fiscalização de Posturas.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 029, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de fevereiro de 2002, a Sra. **ANA CAROLINA GOLÇALVES DE PAIVA CARVALHO** no Cargo Comissionado Símbolo CC-4 junto a Secretaria Municipal de Governo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

VALENÇA DE PORTAS ABERTAS
Não perca, no próximo final de semana, com variada programação cultural e de lazer, o projeto que abre as portas para valencianos e visitantes.



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 030, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o previsto no art. 2º do Decreto nº 03, de 23 de janeiro de 2002, que cria a Comissão Provisória para a implantação da Previdência social de Valença,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, os seguintes servidores para exercerem Função de Confiança junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- ERICSSON DE OLIVEIRA SOUZA - representante dos servidores segurados;
- CLÁUDIO MÁRCIO GRIJÓ – representante dos servidores segurados;
- CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO – representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- DÉA SELMA BORBA PORTO – representante dos aposentados e pensionistas.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 031, de 04 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2002, a pedido, o Sr. **HELID RAPHAEL DE CARVALHO JÚNIOR** do Cargo Comissionado Símbolo CC-3 que vinha exercendo junto ao Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 033, de 05 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 05 de fevereiro de 2002, a Sra. **ROSÁUREA OSÓRIO CAMPOS DA SILVA** da Função Comissionada, Símbolo FC-1, que vinha exercendo junto ao Centro de Processamento de Dados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 034, de 05 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 05 de fevereiro de 2002, o Sr. **RODRIGO DA SILVA PEREIRA** para a Função Comissionada, Símbolo FC-1, junto ao Centro de Processamento de Dados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 035, de 05 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina o Art. 1º da lei Municipal nº 1.762/97;

Considerando o que determina o Art. 6º do decreto nº 20/98, que regulamenta a concessão de bolsa de estudo para o 3º grau;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, a seguinte Comissão Especial de Bolsa de Estudo – COEBE, estando a presidência a cargo da primeira, sendo:

1. Ana Maria de Oliveira Cabral;
2. Luiz Roberto Martins;
3. Roberto Plácido de Almeida.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 002, de 02 de janeiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a pedido, a Sra. **MARIA ALTINA LEAL ANDRADE**, do cargo comissionado, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 038, de 05 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 1º de fevereiro de 2002, o Sr. **JOVENIR DE LOURDES GABRIEL** para exercer Cargo Comissionado, Símbolo CC7, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 039, de 07 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que ao normas de serviço para o Mercado Municipal estão regulamentadas pelo Decreto nº 54 de 22 de maio de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para regularizar e atualizar as “permissões de uso de “Boxes” e “Bancas” nos logradouros públicos, principalmente, no Mercado Municipal.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para formarem uma comissão a fim de avaliar e julgar os processos administrativos, bem como, recadastrar e verificar possíveis irregularidades junto aos permissionários, os “Boxes” e as “Bancas” e sugerir medidas necessárias às regularizações e melhorias.

1. Márcio Roncanelli de Almeida Petrillo;
2. Fábio Antônio de Barros Vicente;
3. Maria da Glória Figueiredo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 040, de 08 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. **PAULO CÉSAR M. VASCONCELLOS**, para compor a Comissão Provisória para implantação da Previdência Social de Valença.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 041, de 08 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2002, a Sra. **SANDRA MARIA GARCEZ FERNANDES**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC-5 que vinha exercendo junto Coordenadoria de Esporte e Lazer.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 042, de 08 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, interinamente, a partir do dia 1º de fevereiro de 2002, a Sra. **SANDRA MARIA GARCEZ FERNANDES** para exercer Cargo Comissionado, Símbolo CC3, junto à Coordenadoria de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 043, de 08 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2002, o Sr. **EDSON**

PIRES DE MENDONÇA, do Cargo Comissionado, Símbolo CC-2 que vinha exercendo junto a Inspeção de Controle Interno.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 044, de 08 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 1º de fevereiro de 2002, o Sr. **EDSON PIRES DE MENDONÇA** para exercer Cargo Comissionado, Símbolo CC4, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 045/2002.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 94, II, "a", da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Determinar que, a partir da presente data, os ocupantes de Cargo em comissão somente poderão gozar férias, após autorização do Prefeito.

II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Prefeitura Municipal de Valença, 14 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

Não desperdice água



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 048, de 18 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, como integrante da Comissão Administrativa de Avaliação de Estágio Probatório.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA Nº 049, de 18 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. **FRANCIS ESTEVES MACHADO**, como integrante da Comissão Administrativa de Avaliação de Estágio Probatório.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO N.º 04 de 28 de JANEIRO de 2002.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor e das eleições de seus membros do Centro Integrado Municipal de Educação Especial - Márcia Leite de Almeida - CIMEE e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 10.172/2001 determina parceria da Educação, Saúde, Assistência

Social, Trabalho com as organizações da sociedade civil no atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

CONSIDERANDO que o CIMEE foi criado pelo Decreto 79 de 31 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO que o CIMEE é um órgão de apoio técnico e administrativo da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, responsável pela educação especial em nosso Município e administrado de forma diferenciada das Unidades Educacionais.

CONSIDERANDO que não foram elaboradas as diretrizes administrativas específicas para o Conselho Gestor em nosso Município;

CONSIDERANDO que existe legislação específica que normatiza a Educação Especial em qualquer instância LDBEN nº 9.496/96.

CONSIDERANDO que providências se fazem necessárias para regularização da Administração Geral do CIMEE;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no Centro Integrado Municipal de Educação Especial - Márcia Leite de Almeida - CIMEE, o Conselho Gestor com a finalidade de administrar, normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento administrativo, econômico e participativo.

§ 1º - O Conselho que será paritário e participativo entre os membros da administração e da sociedade civil, terá a seguinte composição:

- um representante do Executivo;
- um representante da Equipe Técnica;
- o Diretor da Unidade Escolar eleito na forma da Lei.,
- três representantes dos Pais.

§ 2º - As atividades praticadas pelos representantes no Conselho Gestor serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - Os demais representantes do Conselho Gestor serão escolhidos através de eleição, pelas suas respectivas categorias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a devida publicação.

Art. 2º - Eleitos os membros do Conselho Gestor e devidamente nomeados, estes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborarem o Regimento Interno do CIMEE que será aprovado em Assembléia Geral e depois publicado.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 93 de 29 de outubro de 2001.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA

LUIZ ROBERTO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 5, de 28 de janeiro de 2002.

Altera o inciso II, do art. 16, do Decreto nº 20, de 18.3.98.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.762/97;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do art. 16, do Decreto nº 20, de 18.3.98, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 16.....

II – 1 (uma) bolsa anula a partir de 2002, mantidas as já concedidas”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valença, 28 de janeiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO N.º 10, de 4 de fevereiro de 2002.

Institui os documentos fiscais de uso obrigatório que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso das suas atribuições legais e com base no que dispõem os artigos 142 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 39, de 26 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal – CTM):

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviço deverão pos-

suir e emitir os seguintes documentos fiscais:

- I** – Nota Fiscal de Serviços;
- II** – Nota Fiscal de Simplificada de Serviços;
- III** – Nota Fiscal de Entrada de Mercadorias;
- IV** - Cupom de Máquina Registradora;
- V** – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

§ 1º - Poderão ser dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviço:

I – os cinemas, os teatros, as empresas de ônibus e de diversões públicas, assim os prestadores dos serviços a que se referem os itens 61 e 76 do Art. 117 do CTM, desde que informem ao órgão tributário quais documentos emitidos referentes à prestação dos respectivos serviços;

II – as instituições financeiras;

III – os prestadores de serviço constantes dos itens 31, 32, e 33 da lista constante do Art. 117 do CTM, sempre que houver contrato escrito, poderão emitir faturas, desde que tais documentos contêmham as seguintes características:

- a) sejam numerados tipograficamente;
- b) o nome e endereço do executante da obra;
- c) o número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;
- d) o número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes – Ministério da Fazenda;
- e) o nome do contratante dos serviços e sua inscrição, quando esta for obrigatória;

IV – os profissionais autônomos;

V – os estabelecimentos particulares de ensino que utilizar camês de pagamento de mensalidades;

VI – as empresas seguradoras ou de capitalização e as agências de seguros, nas operações sujeitas ao ISS, desde que mantenham à disposição da fiscalização municipal os respectivos documentos de receita, contendo:

- a) o nome da empresa corretora;
- b) os dados cadastrais da empresa corretora (inscrição, código de atividade e código cadastral) ;
- c) o total pago ou creditado;
- d) o imposto retido na forma do parágrafo único do art. 139 do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Nos casos de serviços prestados por empresas de demolição ou congêneres, cujos pagamentos, total ou parcialmente, sejam efetuados com material proveniente da demolição, estas ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços, que deverá conter, além das demais informações próprias:

I – o preço dos materiais obtidos em pagamento do serviço;

II – a diferença, em espécie, paga ou recebida pelos serviços prestados;

Art. 2º - Os documentos fiscais, referidos nos incisos I ao III e V do artigo anterior, serão extraídos por decalque a carbono ou papel carbonado, devendo ser manuscritos à tinta ou preenchidos por meio de processos mecanizados ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias.

Art. 3º - Quando a operação estiver beneficiada por isenção, imunidade ou redução da base de cálculo do imposto, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 4º - Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas neste Decreto.

Art. 5º - Os documentos fiscais serão numerados em ordem crescente e tipograficamente de 1 a 999.999 e enfileirados em blocos uniformes de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que as Notas Fiscais de Serviços e as Notas Fiscais-Faturas de Serviços sejam confeccionadas em formulário contínuo.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que emitam documentos fiscais por processo mecanizado poderão usar, em regime especial, mediante autorização expressa do titular do órgão tributário, jogos soltos de documentos, incluídas as Notas Fiscais- Faturas, numeradas tipograficamente, desde que uma das vias seja copiada em ordem cronológica, copiador especial, previamente autenticado, que ficará à disposição do Fisco.

Art. 6º - Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no bloco, todas as vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

Parágrafo Único – No caso de documento copiado far-se-ão os assentamentos no livro copiador, arquivando-se todas as vias do documento cancelado.

Art. 7º - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar documentos fiscais, mediante a prévia autorização do órgão tributário.

§ 1º - A autorização será concedida após solicitação do próprio contribuinte, mediante preenchimento do formulário “ Autorização de Impressão de Documentos Fiscais”, conforme modelo (Anexo III), contendo as seguintes indicações:

- I** – denominação: Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;
- II** – o número de ordem;
- III** – o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e do CGC do estabelecimento gráfico, onde serão impressos os documentos fiscais;
- IV** – o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e do CGC do usuário (contribuinte solicitante) dos documentos fiscais a serem impressos;
- V** – a espécie, os números inicial e final, a série, quantidade e tipo de documento fiscal a ser impresso;
- VI** – as datas e as assinaturas dos responsáveis pelo estabelecimento gráfico e do contribuinte solicitante;
- VII** – o espaço para carimbo e assinatura do agente tributário responsável pela autorização.

§ 2º - O formulário será preenchido, no mínimo em 3 (três) vias e, uma vez concedida a autorização, terá o seguinte destino:

- I** – primeira via – órgão tributário;
- II** – segunda via – estabelecimento prestador de serviço;
- III** – terceira via – estabelecimento gráfico.

Art. 8º- No caso de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nas notas fiscais, estas poderão ser corrigidas mediante carimbo, se autorizado pelo órgão tributário.

Art. 9º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, que também o sejam do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, poderão, caso

o Fisco Estadual autorize, obter aprovação para utilizar o modelo de Nota Fiscal Estadual, adaptado para operações que envolvam incidência dos dois impostos.

Parágrafo Único – Após a utilização do Fisco Estadual, quanto ao modelo de nota fiscal adaptado, o contribuinte deverá requerer a sua aprovação ao Fisco Municipal, juntando ao pedido:

- I** – cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
- II** – o modelo de nota fiscal adaptado e apresentado ao Fisco Estadual;
- III** – razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 10 - A Nota Fiscal de Entrada de Mercadoria será emitida pelos contribuintes que recebam quaisquer bens ou objetos, desacompanhados de documento fiscal, destinados à prestação do serviço.

Art. 11 - Uma vez prestado o serviço, o bem ou objeto será restituído ao proprietário acompanhado da Nota Fiscal de Serviços, da qual, obrigatoriamente, se fará remissão expressa à respectiva Nota Fiscal de Entrada extraída.

§ 1º - Mediante regime especial o órgão tributário poderá autorizar a confecção de talonário conjunto de Nota Fiscal de Entrada e Nota Fiscal de Serviços, obedecidas as exigências fixadas para ambos os documentos fiscais.

§ 2º - Quando o bem ou objeto for recebido pelo contribuinte acompanhado de documento fiscal, após a prestação do serviço, a remissão expressa, a constar da Nota Fiscal de Serviços, referir-se-á ao número ao documento fiscal que acobertou a entrada do bem ou objeto.

Art. 12 - A Nota Fiscal de Entrada de Mercadoria (anexo IV), cujo tamanho não será inferior a 14 cm x 20 cm, conterà as seguintes indicações:

- I** – denominação: Nota Fiscal de Entrada de Mercadoria;
- II** – a série, o número de ordem e o número da via;
- III** – a data da emissão;
- IV** – a finalidade da entrada da mercadoria;
- V** – o nome, o endereço e os números da inscrição municipal, estadual e do CGC do emitente;
- VI** – o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e do CGC, quando for o caso, do estabelecimento usuário do serviço;
- VII** – a discriminação dos bens e objetos entrados, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- VIII** – o valor contábil do bem ou objeto entrado;
- IX** – o preço do serviço;
- X** – o nome, o endereço e o número de inscrição municipal do impressor da nota, a data da impressão e o número da “ Autorização de Impressão de Documentos Fiscais”.

Parágrafo Único – As indicações constantes dos incisos I, II, V, e X serão impressas tipograficamente.

Art. 13 - A Nota Fiscal de Entrada será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias que terão o seguinte destino:

- I** – a primeira via será entregue ao remetente no ato do recebimento de bens ou objetos;
- II** – a segunda via ficará à disposição do Fisco;

III – a última via ficará presa ao bloco.

Parágrafo Único – Caso o contribuinte possua mais de um estabelecimento e mantenha escrita fiscal centralizada, a segunda via deverá acompanhar o bem ou objeto ao estabelecimento executor do serviço.

Art. 14 - O estabelecimento prestador de serviços emitirá Nota Fiscal de Serviço, conforme modelo anexo:

- I** – sempre que executar serviços;
- II** – quando receber adiantamentos, sinais ou arras;
- III** – em qualquer outro caso em que se fizer o lançamento do imposto na forma da legislação vigente.

Art. 15 - Sem prejuízo de outras disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Serviço (Anexos I e II) conterá:

- I** – a denominação : Nota Fiscal de Serviço;
- II** – a série, o número de ordem e o número da via;
- III** – o Código Fiscal, que será o item correspondente à atividade;
- IV** – a natureza dos serviços;
- V** – a data da emissão;
- VI** – o nome, o endereço e os números da inscrição municipal, estadual e do CGC do estabelecimento emitente;
- VII** – a discriminação das unidades e das quantidades;
- VIII** – a discriminação dos serviços prestados;
- IX** – os valores unitários e total dos serviços e o valor total da operação;
- X** – a expressão: “ valor do ISS:.....% = R\$......”;
- XI** – o nome, o endereço e o número de inscrição municipal do impressor da nota, a data de impressão e o número da “ Autorização de Impressão de Documentos Fiscais”;
- XII** – o dispositivo legal relativo à imunidade, não incidência ou isenção do Imposto Sobre Serviços, se for o caso.

Parágrafo Único – As indicações dos incisos I, II, VI, XI e XII serão impressas tipograficamente.

Art. 16 – A Nota Fiscal de Serviço não será de tamanho inferior a 14 cm x 20cm em qualquer sentido e será extraída, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão as seguintes destinações:

- I** – a primeira via será entregue ao usuário dos serviços;
- II** – a segunda via ficará à disposição do Fisco;
- III** – a terceira via ficará presa ao bloco.

Art. 17 – A nota Fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação prevista no inciso I, do artigo 1º, passa a ser Nota Fiscal-Fatura de Serviços.

Art. 18 – Nos serviços prestados a pessoa física e cujo pagamento à vista, poderá ser emitida, em substituição à Nota Fiscal, a Nota Fiscal Simplificada de Serviço, cujo modelo a ser adotado ficará a critério do contribuinte.

§ 1º - A Nota Fiscal Simplificada de Serviço, cujo tamanho não será inferior a 10,5 cm em qualquer sentido, será extraída, no mínimo em 2 (duas) vias e conterá as seguintes indicações:

- I** – o nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e do CGC do estabelecimento emitente;
- II** – a denominação: Nota Fiscal Simplificada de Serviço;
- III** – o número de ordem e o número da via;
- IV** – a data de emissão;

V – a descrição dos serviços e o valor da operação;

VI – o nome, o endereço e o número da inscrição municipal do estabelecimento gráfico impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última notas impressas.

§ 2º - A o solicitar a autorização para impressão, o contribuinte apresentará o modelo a ser utilizado.

Art. 19 – A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detache (bobina fixa).

Art. 20 –O cupom entregue a particular, no ato do preenchimento dos serviços, conterá, no mínimo, as seguintes indicações impressas mecanicamente:

- I** – nome, endereço e números de inscrição municipal e do CGC, do estabelecimento emitente;
- II** – dia, mês e ano da emissão;
- III** – número de ordem de cada operação, obedecida rigorosa seqüência;
- IV** – valor total da operação;
- V** – número de ordem da máquina registradora.

Art. 21 – A fita detalhe deverá conter, além das indicações do artigo anterior, o total diário das operações.

Art. 22 – O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, e a possuir talonário de nota fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualquer defeito.

Art. 23 – A máquina registradora não poderá ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações serem acumuladas no totalizador-geral.

Art. 24 – O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições deste Decreto terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular, caso não tenha outro documento fiscal estabelecido por lei.

Art. 25 – O Secretário Municipal de Administração e Fazenda baixará as normas complementares necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, 4 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito

Luiz Roberto Martins
Secretário Municipal de Governo

Walter Teixeira da Cunha
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 14, de 07 de fevereiro de 2002.

“Decreta como Hóspedes Oficiais do Município de Valença, o Prefeito e o Vice-prefeito da cidade de Tramutola, na Itália”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Como Hóspedes Oficiais do Município de Valença, os Senhores Franco Simone e Mario Ramunno, respectivamente, Prefeito e vice-prefeito da cidade de Tramutola, na Itália, em visita ao nosso Município, representando as famílias Paciello, Nacarath, Lanuiano, Branda, Farina e Arinello.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 017, de 20 de fevereiro de 2002.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria de Saúde e Promoção Social, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Lei Nº 1.980, DE 04/01/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

1030100522.005000-3190-34.00-6000	R\$160.000,00
Total	R\$160.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

1030200522.01.3.3.90.30-00.6000-	R\$80.000,00
1030502452.003.3.90.30-00.6000-	R\$80.000,00
Total	R\$160.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 18, de 20 de fevereiro de 2002.

“Decreta como Hóspede Oficial do Município de Valença, o Deputado em Portugal e Vice-presidente da Internacional Socialista, Vitor Caio Roque”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Como Hóspede Oficial do Município de Valença, o Senhor Vitor Caio Roque, em visita ao Município, nos dias 22 a 25 do corrente mês.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 19, de 22 de fevereiro de 2002

Declara nulidade de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e dá providências.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.779, de 13.10.97;

CONSIDERANDO o apurado no Processo Administrativo nº 765/02;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada nulidade do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Valença e a Firma HENRIQUE ANTÔNIO E PAULA ME – CRONIVALE DO BRASIL, representada pelo Sr. Henrique A de Paula, referente ao Lote nº 24, com área de 878,19 m², desmembrado da porção maior do “Sítio Boa Vista”, localizado no Bairro Benfica, 1º Distrito do Município, por Ter a concessionária violado norma legal e contratual.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, o imóvel reverte, imediatamente, ao patrimônio do Município, passando, o mesmo, a exercer todos os direitos inerentes à propriedade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valença, 22 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 20, de 22 de fevereiro de 2002

Declara nulidade de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e dá providências.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.779, de 13.10.97;

CONSIDERANDO o apurado no Processo Administrativo nº 766/02;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada nulidade do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Valença e a Firma EDITORA JORNAL A VOZ DE VALENÇA LTDA ME, representada pelo Sr. Luiz Carlos Pançardes da Silva, referente ao Lote nº 12, com área de 995,76 m², desmembrado da porção maior do "Sítio Boa Vista", localizado no Bairro Benfica, 1º Distrito do Município, por Ter a concessionária violado norma legal e contratual.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, o imóvel reverte, imediatamente, ao patrimônio do Município, passando, o mesmo, a exercer todos os direitos inerentes à propriedade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valença, 22 de fevereiro de 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 21, de 26 de fevereiro de 2002.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento do IPTU e Taxas, dando outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica prorrogado para o dia 11 de março do ano em curso, o prazo para pagamento da COTA ÚNICA e 1ª. COTA dos carnês de IPTU e TAXAS.

Art. 2º. – Esta prorrogação de prazo deverá ser comunicada aos Bancos recebedores e agência da ECT, através de ofício.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito

LUIZ ROBERTO MARTINS
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Valença

EXTRATO DE CONVÊNIO

1) PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA X ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS VALENCIANOS E EDSYCARD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO PARA OS ASSOCIADOS DA AFV EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA) PORCENTO DE SEUS VENCIMENTOS, ATRAVÉS DE CARTÃO DE COMPRAS, DENOMINADO “CARTÃO REAL COMPRA” NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA EDSYCARD.

PRAZO: 12 (DOZE MESES) – 10/12/2001 A 10/12/2002.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1) PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA A C. SILVA PUBLICIDADES E MARKETING LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS INFORMATIVAS E PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, NUM TOTAL DE 600 INSERÇÕES AO

MÊS.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) MENSAIS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

2) PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E PAULO CUNHA PAIXÃO HENRIQUES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES DE FGTS E REGULIZAÇÃO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

VALOR: R\$1.000,00 (HUM MIL) REAIS MENSAIS;

PRAZO: 08 (OITO) MESES.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

1) PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO DA PASSAGEM, DE NO. 2.953, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA MORADORES DE RUA.

VALOR: R\$ 100,00 (CEM REAIS) MENSAIS;

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

2) PARTES MUNICÍPIO DE VALENÇA E ALFREDO AGOSTINHO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM DE MELO ANTUNES, 6, CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE PROJETO PÓLO DE ESCOAMENTO E PRODUÇÃO NO SETOR DE CONFECÇÃO E FACÇÃO, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA.

VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL) REAIS MENSAIS;

PRAZO: 15 ANOS – 01/11/2001 A 31/11/2.016;

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

1) MUNICÍPIO DE VALENÇA E CLÁUDIO XAVIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES ME.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CIMENTO ARMADO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS;

PRAZO: 20 (VINTE) ANOS;

2) MUNICÍPIO DE VALENÇA E PION GPLUS – MEDICAL LTDA.

OBJETO: CESSÃO DE USO DE TERRENO CORRESPONDENTE A 1.120,67 M2, COMPREENDIDO PELO LOTE NO. 04 A SER DESMEMBRADO DA PORÇÃO MAIOR DO DISTRITO INDUSTRIAL DE VALENÇA, CONFORME PLANTA ANEXADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 17.524/2001;

L I X O

Se o latão já está cheio, guarde seu lixo até a passagem do caminhão.

Se o latão não está mais lá, faça o mesmo esforço evitando o acúmulo de lixo nas calçadas.

Não transforme sua rua numa lixeira. Ajude o Poder Público na limpeza de sua cidade.



Prefeitura Municipal de Valença

DECISÃO

Ref. Proc. Nº 11.130/01

Indiciado: **Rodrigo Dias Colombano**

Conforme parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, decido pela demissão dos indiciados com base nos procedimentos administrativos verificados no processo em questão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Valença-RJ, 10 de dezembro de 2001.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECISÃO

Ref. Proc. Nº 11.130/01

Indiciado: **Edilberto Fernandes de Miranda**

Conforme parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, decido pela demissão dos indiciados com base nos procedimentos administrativos verificados no processo em questão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Valença-RJ, 10 de dezembro de 2001.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.970 de 03 de dezembro de 2001.

(Autoria: VEREADOR VICTOR EMMANUEL COUTO)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, e a complementar com recursos próprios, o valor necessário à implantação do Programa Luz no Campo em nosso Município.

A Câmara Municipal de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal e Estadual e a complementar com recursos próprios do Município, a importância que se fizer necessá-

ria para a plena implantação do Programa Luz no Campo, nas áreas rurais do Município de Valença.

Parágrafo único: A importância gasta pelo Município, paga em parcelas mensais, conforme dispuser o Convênio, visando a complementar as verbas Federais e Estaduais, para a implantação do Programa, como previsto no caput deste artigo, serão ressarcidas pelos proprietários rurais beneficiados, como se dispuser em regulamento.

Art. 2º. No que se fizer necessário, o Prefeito Municipal, por decreto, disciplinará a aplicabilidade desta Lei.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão pela verba própria orçamentária, que, sendo necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 15/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.972 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autoria: VEREADOR LUIZ CLÁUDIO SOARES DE SOUZA)

Dispõe sobre a implementação do Programa: “EM VALENÇA A ESCOLA É GARANTIDA” adotando providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “EM VALENÇA A ESCOLA É GARANTIDA”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º - O Programa de que trata o caput deste artigo consiste na adoção de medidas que possibilitem após imediato registro e posse de certidão de nascimento, obtida no cartório de registro civil, a prévia inscrição à creche e à escola na rede pública do Município.

§ 2º - A efetivação deste programa dar-se-á através de uma parceria entre os poderes Legislativos, Judiciários e Executivos, utilizando-se de todas prerrogativas previstas em lei.

§ 3º - A implementação deste Programa se fará sem prejuízo dos demais programas governamentais dirigidos ao desenvolvimento do ensino no município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Dar total garantia aos pais, de seus filhos já se encontram pré-matriculados, na creche e na escola preferencialmente próxima a sua casa.

II – Adequar a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, quanto a:

A – recepção aos futuros alunos

B – previsão de despesas com material didático

C – previsão de despesas com alimentação

D – previsão de contratação de professores e pessoal de apoio

E – previsão de número de veículos para transporte dos alunos

F – previsão de despesas com manutenção, ampliação e reformas das escolas

G – outras previsões aqui não relacionadas, que sejam adequadas ao programa

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I – Estabelecer as normas que regerão este programa;

II – Informar aos pais através de carta de inscrição dos seus filhos, bem como a futura creche ou escola na qual seu filho estará matriculado;

III - O período entre o registro de nascimento no Cartório de Registro Civil e a carta de pré-inscrição não deverá ser superior a 1 (hum) ano;

IV – Ceder funcionário(s), caso venha(m) a ser necessário(s), ao cartório de registro Civil, para pleno desenvolvimento deste projeto.

Art. 4º - Caberá aos pais acusarem o recebimento da carta de “pré-inscrição” no prazo máximo de 30 dias, à Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer ou a escola indicada.

Art. 5º - As crianças registradas no Município de Valença, que não possuem residência fixa no Município gozarão dos mesmos direitos, previstas nesta lei.

Art. 6º - As crianças registradas em outros municípios do estado da Federação e estrangeiros, que passarem a ter residência fixa no município de Valença, gozarão dos mesmos direitos, previstos nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 15/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.973 De 03 de dezembro de 2001.

(Autoria: VEREADORA CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o *Programa Municipal de Saúde Vocal*, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, através de ação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico anual, objetivando orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disфония, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiológico e médico.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com a União, o Estado e com organizações não-governamentais para a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 15/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Lei n.º 1.975 de 06 de dezembro de 2001.

(Autoria: Vereador LUIZ CLÁUDIO SOARES DE SOUZA)

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO CHACRINHA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica denominada Rua Angelina Nunes de Barros, a rua Projetada “H”, sem saída, situada no Loteamento Chacrinha, no bairro Chacrinha, com início na Rua Maciel Nascimento.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 15/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Lei n.º 1.976 de 06 de dezembro de 2001.

(Autoria: VEREADOR LUIZ CLÁUDIO SOARES DE SOUZA)

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO CHACRINHA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica denominada Rua Fernando Mendes de Oliveira Castro, a rua Projetada “G”, de formato semi-circular, situada no Loteamento Chacrinha, no bairro Chacrinha, com início e término na Rua Maciel Nascimento.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 15/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Lei n.º 1.978 de 10 de dezembro de 2001.

(Autoria: Vereador Fábio Antônio Souza Lima Jorge)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DA LUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
RESOLVE:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Casa da Luz, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada neste município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.007.226/0001-87, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Valença, sob o n.º 1.357, do Livro A. 7, em 13 de dezembro de 1995.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 10 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 15/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.979 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autoria: Vereador LUIZ CLÁUDIO SOARES DE SOUZA)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA:
VALENÇA, CONHECENDO DE PERTO, ADOTANDO
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa Valença: conhecendo de perto, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, como instrumento auxiliar do ensino fundamental.

§ 1º - O programa de que trata o caput deste artigo consiste na adoção de medidas que possibilitem aos alunos, a partir da 4º série da rede municipal de ensino, a aprofundar seus conhecimentos sobre o município de Valença, por meio de contato direto com suas raízes

históricas.

§ 2º - A efetivação deste programa far-se-á através de intercâmbio intraterritorial, em sistema de rodízio, da sede para os distritos, dos distritos para a sede ou de distrito para distrito.

§ 3º - A implementação deste programa far-se-á sem prejuízo dos demais programas governamentais dirigidos ao desenvolvimento do ensino fundamental no Município.

ART. 2º - São objetivos do programa:

I – aprofundar o referencial teórico-metodológico da área de Ciências Sociais, História e Geografia enriquecendo a grade curricular do ensino fundamental;

II – valorizar os aspectos políticos, históricos, geográficos, culturais e sociais do município;

III – facultar o intercâmbio cultural entre os alunos e os professores das escolas municipais, estreitando os laços de amizade;

IV – permitir aos educandos conhecer as peculiaridades do município a partir de experiências vivenciadas em cada uma das unidades que compõem o seu território.

ART. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I – estabelecer as normas que regerão este programa;

II – elaborar o calendário e o roteiro das visitas, em consonâncias com o corpo docente das unidades escolares afetas ao programa;

III – elaborar e fornecer o material didático que julgar necessário, com base em dados subsidiados por historiadores, pesquisadores e organizações culturais, dentre outros;

IV – disponibilizar o transporte escolar;

V – designar a unidade de ensino que irá fornecer a alimentação aos visitantes;

VI – providenciar autorização para deslocamento do educando, assinada pelos pais ou responsáveis, na forma da Lei.

ART. 4º - O programa Valença: conhecendo de perto, poderá ser efetuado isoladamente pela Prefeitura Municipal, ou em parceria com entidades públicas e privadas.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 24/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.982 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autoria: VEREADOR VICTOR EMMANUEL COUTO)

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NO DISTRITO DE CONSERVATÓRIA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
RESOLVE:

ART. 1º. Fica denominada Estrada dos Araris, a estrada vicinal, pertencente ao Município de Valença, com início na Estrada RJ 137 – Rodovia da Canção do Amor, com término na Rua José Faustino de Azevedo, próximo à Ponte Bartolomeu Barra.

ART. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 20 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 24/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI MUNICIPAL N.º 1.985 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autoria: VEREADORA MARIA REGINA MAGALHÃES)

Dispõe sobre o fornecimento de formulários, retratos e outros papéis.

A Câmara Municipal de Valença,
RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, através do Serviço Municipal de Bem Estar Social ou órgão equivalente, a pessoas reconhecidamente carentes, formulários, retratos, certidões e demais papéis indispensáveis à obtenção de Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e Previdências Social e outras documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os efeitos deste artigo, considera-se carente a pessoa que não receba rendimentos superior a R\$360,00 (trezentos e sessenta) reais mensais, bastando para sua comprovação a declaração do interessado, ciente de que a falsidade constitui crime previsto no Código Penal.

ART. 2º. Além do fornecimento de que trata o art. 1º, poderá a Prefeitura destacar servidor para o preenchimento dos formulários e encaminhamento dos interessados aos setores encarregados da expedição de documentos.

ART. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 20 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 24/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI MUNICIPAL N.º 1.986 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autoria: MENSAGEM N.º 42/2001 – Senhor Luiz A . C.C.C. da Silva)

PROÍBE A CONSTRUÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ANTENAS CELULARES EM LOGRADOURO EM QUE HAJA PRÉDIO DESTINADO À RESIDÊNCIA, ESCOLA, IGREJA OU HOSPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
RESOLVE:

ART. 1º - Fica proibido a construção e a instalação de antenas celulares, bem como estações de rádio de telefonia celular por microcélulas para reprodução de sinais e equipamentos similares em logradouro em que haja prédio destinado á residência, escola, creches, asilos, templos religiosos, bibliotecas e similares, hospitais em geral e centros de saúde e demais bens públicos de uso comum do povo.

ART. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, após parecer técnico da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, que deverá ser fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental, com o objetivo de avaliar o prejuízo orgânico acarretado à população, autorizar a construção de torres de transmissão de antenas celulares em locais distanciados de residência, escola, creches, asilos, templos religiosos, bibliotecas e similares, hospitais em geral e centros de saúde e demais bens públicos de uso comum do povo, onde a radiação eletromagnética emitida pelas antenas, não afete nem prejudique de qualquer forma a integridade psicossomática das pessoas.

§ 1º - O projeto de instalação do equipamento que trata o caput deste artigo, antes de aprovação pelos órgãos públicos competentes, deverá conter o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, de que trata a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de junho de 2001.

§ 2º - O Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, não substituirá a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, de que trata o caput deste artigo, a ser requerido nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 3º- A Prefeitura Municipal convocará, pelo menos, uma audiência pública para análise do projeto apresentado com a participação das comunidades, não contempladas nos termos do artigo 1º, desta lei e, atingidas pela obra de instalação de antenas de telefonia celular.

§ 4º - O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente e a Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Valença, também emitirão pareceres após a apreciação da matéria.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, zelarão pelo fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 20 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 24/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

Lei Complementar nº. 40 De 10 de dezembro de 2001. (Autoria: VEREADOR ARIIVALDO NOGUEIRA)

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença paternidade aos servidores públicos municipais, extensiva aos servidores que adotarem filhos de até um ano de idade, a partir da data do nascimento ou da adoção.

Parágrafo único: Será concedido prazo 5 (cinco) dias de licença paternidade.

Art. 2º. Aos servidores públicos municipais será concedida licença paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais;

Parágrafo único: Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença paternidade.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE **VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 15/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES:

Contratante: O Município de Valença – RJ

Contratado: Petrobrás Distribuidora S. A.

Dispensa de Licitação: com base no artigo 24, inciso VIII, Lei Federal 8666/93.

Processo Administrativo nº.: 221/2002-02-20

Objeto: Aquisição de Combustíveis destinados à abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Valor: R\$86.840,00 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta reais)



Prefeitura Municipal de Valença

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1031/2002

OBJETO: Prestação de serviços para colocação de caçambas e retirada de lixo em diversos locais pré-determinados pela Administração Municipal.

FAVORECIDO: S. Amaral – ME.

VALOR: R\$ 49.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Novo Código Tributário do Município e a Lei de Incentivos já estão disponíveis no Site

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, tendo como responsável o secretário Felipe Camêlo, informa que o novo Código Tributário do Município e a Lei de Incentivos, já estão disponíveis no site www.valenca.rj.gov.br. Ainda estão disponibilizados no site, podendo ser utilizado para consultas, o Código de Obras, Código de Posturas, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a Lei Orgânica e o Plano de Cargos e Salários.

Mercado Municipal é destaque em economia de energia elétrica

Valença Abre as Portas

Sábado (9/03/2002)

9 às 13:00h - **Brincando na Praça; Biblioteca na Praça; Exposição e vendas de artes plásticas, artesanato e móveis de ferro; Pintando na Praça; Tobogã, cama elástica e Pula-pula.** Local: Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima)
9 às 13:00h - **Exposição e venda de Flores e Plantas.** Local: Rua dos Mineiros.

Domingo (10/03/2002)

7 às 10:00h - **Café da Manhã** - Estilo Imperial (R\$ 7,00) - Local: Hotel Palmeira Imperial.

8 às 18:00h - **Banho de Cachoeira** (R\$ 2,00) - Local: Balneário Ronco D'Água.

9 às 12:00 e de 14 às 17:00h - **Turismo Rural** - Visitação a Fazenda Terras Altas. Alambique Artesanal e Café da Roça (R\$ 3,00)

9:00h - **Vivência de loga** - Local: Praça Visconde do Rio Preto

E nos dois dias:

9 às 12:00h - **Memorial Afro Valenciano Padre João José da Rocha.** Local: Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Entrada Franca.

9 às 12h - **Centro de Preservação da Memória Ferroviária.** Local: Terminal Rodoviário Princesa da Serra. Entrada franca.

9:30 às 12:00h e de 14:00 às 17:00h - **Exposição de Fantasias de Carnaval** (R\$ 1,00). Local: Casa de Cultura Léa Pentagna.

10 às 12:00h - **Memória do Ciclo do Café** (R\$ 5,00). Local: Fazenda Santo Antônio do Paiol

Com a introdução das medidas de economia de energia a partir do final do primeiro semestre de 2001, devido ao risco do "apagão", o Mercado Municipal de Valença obteve significativos resultados. Segundo mapeamento produzido pela Unidade de Gestão Energética Municipal o Mercado, que é ligado a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ultrapassou a meta proposta em poucos meses.

Dividido em dois setores, Mercado Municipal (lojas) e Mercado (feira livre), a média mensal do primeiro era de 1.777 kwh e 651 kwh o segundo. Estipulada a meta de 1.155 kwh e 423 kwh, respectivamente, os responsáveis pelo Mercado Municipal além de introduzirem uma série de medidas de economia partiram para verificação das ligações de cada estabelecimento (lojas e câmaras frigoríficas). Segundo o encarregado do Mercado Municipal, Sirley Moreira, as ligações que se encontravam irregulares foram reparadas. Já no mês de julho, o setor das lojas atingiu a meta com o gasto mensal de 1.030 kwh e em setembro a feira atingiu 410 kwh. No mês de dezembro de 2001, os resultados foram ainda melhores com o setor das lojas obtendo o consumo mensal de 620 kwh (meta 1.155 kwh) e a feira 370 kwh (meta 423 kwh).

UTI é reinaugurada, em Valença, fruto da união dos hospitais

Foi reinaugurada, na quinta-feira, dia 7 de fevereiro de 2002, a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Geral José Fonseca. Fechada desde dezembro de 2000, a referida UTI permitirá o atendimento de pacientes em estado mais grave, que até então tinham de ser deslocados para outros centros.

A reabertura da UTI une, em esforço comum, os dois principais hospitais do município. O Hospital Geral José Fonseca, pertencente a Irmandade da Santa Casa, e hoje gerido pela Prefeitura, onde está localizada a unidade, e o Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi da Faculdade de Medicina de Valença, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde (FAA).

O convênio celebrado entre o prefeito Luiz Antônio Corrêa e o presidente da FAA, Dielai Pereira, deu a este a possibilidade de investindo na reabertura da unidade cumprir exigência da



parte educacional do Hospital Escola. Desta forma, a FAA ficou responsável pelas obras e reequipamento da UTI, bem como se incumbirá de fornecer os profissionais médicos para o perfeito

funcionamento do setor. O Hospital Geral José Fonseca se responsabilizará pela manutenção das instalações e pela integração administrativa da UTI junto aos dois hospitais.